

SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA

Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no
Estado da Paraíba

SEEBs de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Mamanguape, Patos e Souza



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2004/2005

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA**, como representante da categoria econômica com sede em João Pessoa, Capital da Paraíba, por seu ora representado pelo Diretor Presidente, Sr. **Alexandre José de Cerqueira Mendonça**, CPF 002.744.024-91, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS**, e de outro, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAJAZEIRAS**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATOLÉ DO ROCHA**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCEIÇÃO**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MAMANGUAPE**, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATOS** e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOUZA**, partes devidamente identificadas e qualificadas no instrumento principal, por seus representantes legais, estabelecem o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2005**, celebrada em 11.11.2004, para dar à respectiva **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA "DESCONTO ASSISTENCIAL"** a seguinte redação:

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DPT/SIT
Registro N. 202/05
Livro N. 20 Fls. 21
Em 10/08/05
Nascimento
José F. Mendonça
Diretor Presidente



ABRE ASPAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais dos sindicatos profissionais convenentes, os bancos procederão o desconto de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) nos salários de todos os seus empregados, na folha de pagamento do mês de maio/2005, na forma e condições estabelecidas nesta Cláusula:

- A) A crédito de cada Sindicato Profissional a importância de R\$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos):
 - a) Sindicato dos Bancários de Catolé do Rocha/PB, Banco do Brasil S/A, Ag. 0585-1 C/C 8255-1
 - b) Sindicato dos Bancários de Cajazeiras/PB, Banco do Brasil S/A, Ag. 0099-X C/C 11.659-9
 - c) Sindicato dos Bancários de Conceição/PB **NÃO HAVERÁ DESCONTO**
 - d) Sindicato dos Bancários de Mamanguape/PB, Banco do Brasil S/A, Ag. 0944-X C/C 16.754-1
 - e) Sindicato dos Bancários de Patos/PB, Banco do Brasil S/A, Ag. 151-1 C/C 12.388-9
 - f) Sindicato dos Bancários de Sousa/PB, Banco do Brasil S/A, Ag. 0759-5 C/C 6996-5
- B) A crédito da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba (base inorganizada) a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado da Paraíba/PB, Caixa Econômica Federal, Agência/036 C/C 03.001.537-8, Cabo Branco, João Pessoa-PB.
- C) A crédito da CONTEC a importância de R\$ 5,00 (cinco reais), na Caixa Econômica Federal, Ag. 006-003, C/C 050030-2, Brasília/DF.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA

Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no
Estado da Paraíba

SEEBs de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Mamanguape, Patos e Souza



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2004/2005

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados poderão exercer o direito de oposição, por escrito, individualmente, junto ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do desconto, mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar nome, qualificação, número da CTPS e nome do banco em que trabalha, devendo ser entregue individual e pessoalmente, na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos.

PARÁGRAFO QUARTO

As entidades profissionais convenientes assumem a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- zb) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

FECHA ASPAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva terá vigência por igual período à Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005.



SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA

Fis. 30
Funcionário

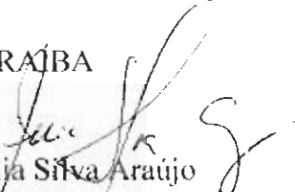
Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no
Estado da Paraíba
SEEBs de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Mamanguape, Patos e Souza

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA
2004/2005**

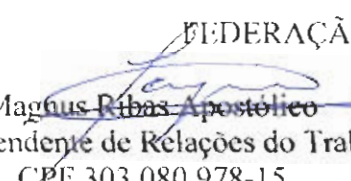
João Pessoa (PB), 10 de maio de 2005.

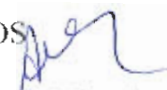
SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA


Alexandre José de Cerqueira Mendonça
Presidente
CPF 002.744.024-91

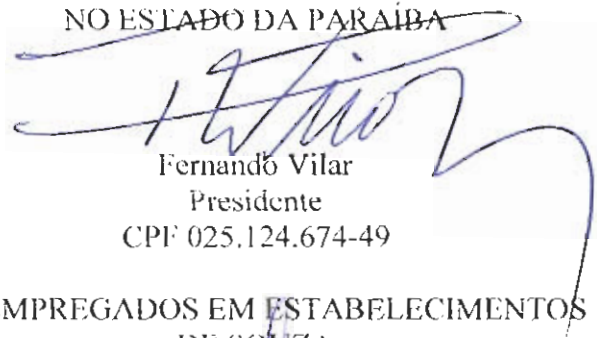

Zélia Silva Araújo
OAB/SP 232151

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS


Magnus Ribas Apostólico
Superintendente de Relações do Trabalho
CPF 303.080.978-15

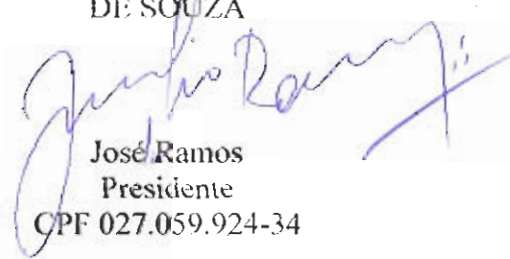

Alencar Naul Rossi
OAB/SP 17.573

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
NO ESTADO DA PARAÍBA



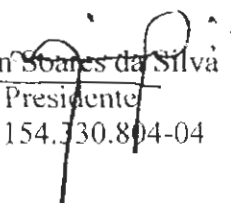
Fernando Vilar
Presidente
CPF 025.124.674-49

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE SOUZA



José Ramos
Presidente
CPF 027.059.924-34

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DE CAJAZEIRAS


Nelson Soares da Silva
Presidente
CPF 154.330.804-04





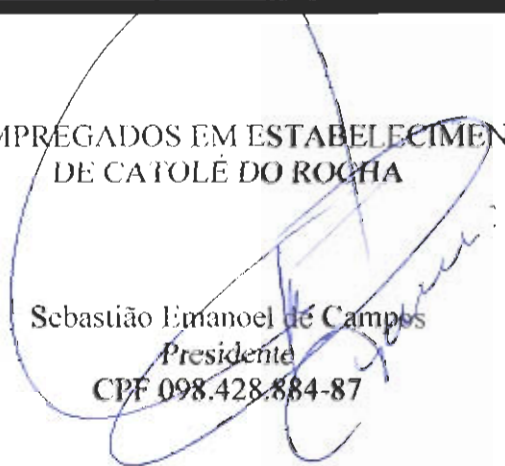
SINDICATO DOS BANCOS DA PARAÍBA



Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no
Estado da Paraíba
SEEBs de Cajazeiras, Catolé do Rocha, Conceição, Mamanguape, Patos e Souza


**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA
2004/2005**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS
DE CATOLÉ DO ROCHA



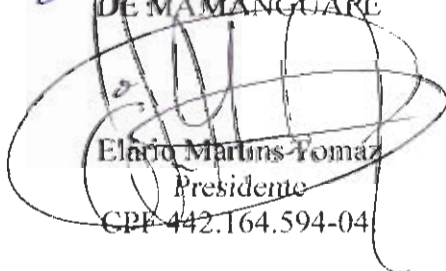
Sebastião Emanuel de Campos
Presidente
CPF 098.428.884-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS
DE CONCEIÇÃO



Adaneu Bezerra de Souza
Presidente
CPF 237.877.324-20

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS
DE MAMANGUARE



Eládio Martins Tomaz
Presidente
CPF 442.164.594-04

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS
DE PATOS



Domingos Fernandes Lugo Filho
Presidente
CPF 140.956.534-34

